



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 005/2025,

DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

PARECER SOBRE O VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei n° 010/2025, de 12 de junho de 2025, do Poder Legislativo, que dispõe sobre

"**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE UMARI-CEARÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 13.977/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

RELATOR (A): Maria do Socorro Lustosa Ribeiro.

Reuniu-se virtualmente através de grupo (institucional) de **WHATSAPP** da Câmara Municipal de Umari em 27 de agosto de 2025, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, para exame e apreciação da Mensagem de Veto em epígrafe.

A presente Mensagem de Veto n° 001/2025, referente ao Autógrafo de Lei n° 010/2025, de autoria do Poder Legislativo, apresenta VETO TOTAL ao projeto que "**CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE UMARI-CEARÁ, COM BASE NA LEI FEDERAL N° 13.977/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

O veto se fundamenta em vício de iniciativa, alegando que a proposição cria despesas para o Poder Executivo,



infringindo o art. 78 do Regimento Interno desta Casa. O Executivo argumenta que a criação de uma carteira de identificação direcionada especificamente ao público autista, embora de boa intenção, demanda recursos e estrutura que são de competência do Poder Executivo.

Após análise, esta Comissão de Justiça e Redação entende que a justificativa apresentada pelo Poder Executivo para o veto total é pertinente, uma vez que a criação de despesas e a organização de serviços públicos são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Em respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade, e considerando que a Vereadora **Maria do Socorro Lustosa Ribeiro** é autora do Projeto de Lei que originou o Autógrafo de Lei nº 011/2025 e membro desta Comissão de Justiça e Redação, a mesma se absteve de emitir parecer sobre a Mensagem de Veto nº 001/2025, a fim de evitar qualquer conflito de interesse.

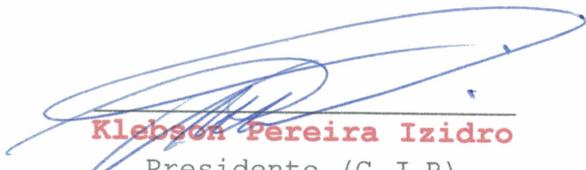
Desta forma, não havendo óbices quanto à legalidade e constitucionalidade do veto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à manutenção do Veto Total nº 001/2025 ao Autógrafo de Lei nº 010/2025.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Comissão de Justiça e Redação, em 27 de agosto de 2025.




Maria do Socorro Lustosa Ribeiro
Relatora (C.J.R.)


Klebson Pereira Izidro
Presidente (C.J.R.)


Elyram Moreira G. T. Alexandre
Membro (C.J.R.)

